



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.367

De 13 de julho de 1987

Dispõe sobre revalorização da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 10 de julho de 1987, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, a contar de 1º de julho de 1987, passam a ser os seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
SM	2.540,00
01	4.930,00
02	5.070,00
03	5.200,00
04	5.425,00
05	5.645,00
06	5.935,00
07	6.220,00
08	6.590,00
09	6.905,00
10	7.345,00
11	7.780,00
12	8.275,00
13	8.770,00
14	9.340,00
15	9.895,00
16	10.515,00
17	11.140,00
18	11.885,00
19	12.650,00
20	13.310,00
21	14.145,00
22	14.950,00
23	15.840,00
24	16.815,00
25	17.675,00
26	18.705,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.02ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA HORISTAS

	<u>Cz\$</u>
REFERÊNCIA "A"	157,00
REFERÊNCIA "B"	126,00
REFERÊNCIA "C"	74,00

Artigo 2º - O valor do salário família permanece inalterado, estando fixado em Cz\$ 98,50 (noventa e oito cruzados e cinquenta centavos), por dependente, na forma da legislação que rege a matéria.

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de instituição de previdência social, sob denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de julho de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).

DR. LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO
-Vice Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.



JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 41 e 42 do livro competente nº 25.

JRC/